

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.302 DE 22 DE MARÇO DE 2011

INDEFERIMENTO DE RECURSO

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 22/03/2011, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, pelo Decreto Estadual nº 42.159, de 02/12/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/504.125/2010, referente ao recurso interposto pela PATIENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS com relação à solicitação de Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa visando a implantação de um resort denominado AMANOCA, localizado na Rodovia BR-101 – km 440, Município de Mangaratiba,

- o Parecer da Procuradoria do INEA, favorável ao indeferimento do recurso apresentado,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto pela empresa PATIENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS com relação à solicitação de Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa visando a implantação de um resort denominado AMANOCA, localizado na Rodovia BR-101 – km 440, Município de Mangaratiba.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2011

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 25/03/2011